



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.906/09

**LICITAÇÃO.** Pregão Presencial.  
Julga-se regular a licitação, já que  
satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01512 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 146/08**, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de kit parto, válvula de heimlich, conjunto de cricotireoidotomia de emergência de patil descartável, cobertor térmico aluminizado descartável, braçadeiras de esfigmomanômetro estetoscópio infantil, bolsa pressurizadora para infusão de líquidos e óculos de proteção individual para o SAMU, conforme discriminação dos equipamentos constantes do anexo I do edital, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de setembro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**